

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS FAVELAS E RESPEITO À CIDADANIA DOS SEUS MORADORES

### ESTATUTO

#### CAPITULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Artigo 1º** A Frente Parlamentar em defesa das favelas e respeito à cidadania dos seus moradores com atuação precípua no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, de caráter suprapartidário e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília-DF.

**Parágrafo Único.** A atuação da Frente Parlamentar tem seus princípios contidos na Constituição Federal, com finalidade de discutir, debater e promover planos de atividades, atividades legislativas e outras atividades que apresentem relação direta e indireta com as favelas e o respeito à cidadania dos seus moradores, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais com o objetivo de alcançar padrões para o seu aprimoramento.

**Artigo 2º** A Frente Parlamentar em defesa das favelas e respeito à cidadania dos seus moradores, composta por Deputadas e Deputados Federais tem por finalidade:

I – Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para o fomento em defesa das favelas e respeito à cidadania dos seus moradores e a promoção do seu desenvolvimento de forma a garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural;

II – Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento e aprimoramento das políticas públicas voltadas aos moradores de favelas e periferia em cidades brasileiras;

III – Estimular agendas e ações que promovam e estabeleçam planejamento e gerenciamento de políticas públicas para as favelas e a plena cidadania de seus moradores que objetivam a elaboração e implantação de projetos;

IV – Apresentar projetos legislativos que visem o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as favelas e periferia brasileira;



V – Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional, em especial quanto às Proposições que dispõem sobre políticas públicas de saúde, educação, habitação, cultura, lazer e cidadania dos moradores de favelas e das periferias que o objetivam a elaboração e implantação de projetos;

VI – Proporcionar apoio a programas de capacitação nas áreas educacional, científica, tecnológica e industrial na conceituação do que é a cultura das favelas e periférica, objetivando formar agentes multiplicadores;

VII – Fomentar a discussão sobre o empreendedorismo como gerador de renda, empregos e desenvolvimento econômico das comunidades, em suas cidades e suas localidades;

VIII – Articular com os governos federal, estadual e municipal políticas públicas que incentive a profissionalização dos agentes envolvidos no desenvolvimento de suas comunidades;

IX – Articular com os poderes legislativos nos estados e municípios a criação de frentes parlamentares visando o aprimoramento das informações, troca de experiências e o fortalecimento das comunidades, entidades que promovam à cidadania dos moradores de favelas e áreas periféricas em cada cidade;

**Artigo 3º** A Frente Parlamentar em defesa das favelas e respeito à cidadania de seus moradores poderá:

I – Aprovar requerimentos de audiência pública, requerimentos de informações e outras iniciativas legislativas que visem aprofundar e aperfeiçoar o entendimento sobre os temas;

II – Apoiar e promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas, sessões solenes e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;

III – Assessorar Parlamentares que se filiarem à frente;

IV – Assessorar as associações de moradores, entidades da sociedade civil, ongs, que trabalham em suas comunidades visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores das favelas e periferias das cidades brasileiras;

V – Buscar parcerias com setor público e iniciativa privada que visem o incentivo, a difusão, fomento e a profissionalização dos agentes multiplicadores das favelas e periferias;

VI – Manter contatos e intercâmbios com outras entidades nacionais de caráter público ou privado que tratem de questões afins, correlatas e transversais com o tema;

CAPITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO



**Artigo 4º** A Frente Parlamentar em defesa do samba e valorização do carnaval brasileiro tem a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Coordenadores Estaduais;
- IV - Secretaria executiva.

**Artigo 5º** A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente Parlamentar em defesa do samba e valorização do carnaval é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados que solicitem sua inscrição.

**Parágrafo Único.** Para integrar a Frente é obrigatório o preenchimento do termo de adesão.

**Artigo 6º** A diretoria compõe-se de um (1) Presidente e (5) Vices Presidentes, eleitos na data do seu lançamento e (1) Secretário executivo.

- I – Os Vice-Presidentes deverão ser de regiões macro regionais;
- II – A diretoria integrada pelo presidente, seus vice-presidentes e secretário executivo poderá criar outras vice-presidências com atribuições estaduais.

§1º A Frente, contará, ainda com um Presidente de Honra, o Presidente da Câmara dos Deputados.

§2º Se qualquer membro da coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria coordenação escolherá seu sucessor.

§3º A convocação da frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

**Artigo 7º** As coordenações estaduais serão desempenhadas por Parlamentares eleitos por seu estado de atuação.

**Artigo 8º** A secretaria executiva será exercida por assessor parlamentar e ou assessor executivo indicado pelo Presidente da Frente, que fará toda assessoria técnica e a gestão das atividades da Frente.

### CAPITULO III

#### DA COMPETÊNCIA



**Artigo 9º** Compete à Coordenação colegiada:

- a) Organizar o programa de atividades da Frente;
- b) Constituir delegação da frente;
- c) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- d) Propor alterações do Estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros;
- f) Propor parcerias entre a frente e a sociedade civil, poder público e demais organizações sociais;
- g) Resolver os casos omissos neste estatuto.

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 10º** Após a aprovação do presente estatuto deverá ser eleitos os membros da coordenação colegiada com mandato até o término da presente Legislatura.

**Artigo 11** A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a coordenação colegiada.

**Artigo 12** Este estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 25 de maio de 2023.

WASHINGTON QUAQUÁ

Deputado Federal PT/RJ